

ATA DE REUNIÃO – ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 037-2022 – GESTÃO E ATENDIMENTO EM TELECOM

A Comissão Julgamento (COJU) DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SBC, tendo em vista o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CELLCORP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, vem se pronunciar nos seguintes termos:

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa CELLCORP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inconformada com o julgamento das propostas relativo ao processo nº 037/2022, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO GESTÃO E ATENDIMENTO EM TELECOM, para este complexo de saúde de São Bernardo do Campo.

Apesar de não收到 o recurso por não preencher os requisitos de tempestividade, esta Administração tem por tradição responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos seus atos.

Observe-se que, os itens 7.0 e seguintes do ato convocatório, definem que o processo de contratação será dividido em duas etapas, sendo a 1ª, de habilitação técnica e classificação de preço, e a 2ª, de habilitação jurídica, mediante apresentação dos documentos previstos no edital, sendo que, cada fase processual possui a sua respectiva fase recursal.

Observe-se que a fase I se refere ao recebimento de propostas e documentos técnicos, quais sejam: proposta, atestado de capacidade técnica e credenciamento junto a ANATEL, nos termos dos itens 2.1 a 2.1.2 do ato convocatório.

Observe-se que em consonância com os itens 7.3.1 e 7.3.2 do ato convocatório, foi concedido prazo para vistas e interposição de recursos, fls.227.

Observe-se que a Empresa CELLCOP, solicitou vistas ao processo de contratação, fls.229.

Observe-se que em que pese o prazo concedido, fl.227, somente a Empresa SETA COMÉRCIO apresentou recurso, tendo a empresa CELLCOP permanecido inerte em relação a decisão da fase I.

Observe-se que, nos termos do item 7.3.2.2, TODAS as empresas participantes do certame, possuíam, no prazo estabelecido pela Instituição, legitimidade para interpor o recurso.

Observe-se a intempestividade do recurso apresentado pela Empresa CELLCOP, tendo em vista que seu recurso trata somente de questões relacionadas a fase I, tendo se quedado inerte no momento oportuno, verifica-se que precluiu de seu direito.

Observe-se, nos termos do item 7.4.3.1, que o objeto recursal da fase II, estará restrito aos argumentos de impugnação da habilitação jurídica, vedada, portanto a rediscussão de matéria decida anteriormente em caráter definitivo.

Pelas razões acima expostas, a Comissão de julgamento, DECIDE NÃO CONHECER o Recurso interposto intempestivamente pela empresa CELLCORP TELECOMUNICAÇÕES LTDA não concedendo - lhe provimento.

NO MÉRITO, DECIDIMOS POR NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS, MANTENDO a decisão prolatada em 21/10/2022, que declarou como vencedora do certame a empresa CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001

São Bernardo do Campo, 01 de novembro de 2022, às 10 horas.

Taís Aparecida Zampieri Vassi
Gerente Técnico Assistencial
Hospital Anchieta

Membro 1 – Taís Aparecida Zampieri Vassi

Membro 2 – Eduardo Rodrigues da Silva

Eduardo Rodrigues da Silva
Coordenador Especialista
CHMSBC

Membro 3 – Adriana Lourenço

Adriana Lourenço
Coordenadora de Fisioterapia - HA
CRF/SP/3: 46484 - F